

Decreto	Publicação	Vigência	Moeda	Tarifa	Reajuste	Tarifa sem arredondar	Tarifa base	Incrementos	Observação
472	02/06/93	05/06/93	Cr\$	12.000,00	-	-	-	-	
487	30/06/93	03/07/93	Cr\$	16.000,00	33,33%	-	-	-	
499	28/07/93	01/08/93	Cr\$	21.000,00	31,25%	-	-	-	
503	31/08/93	01/09/93	CR\$	28,00	33,33%	-	-	-	Mudança de cruzeiro para cruzeiro real
513	28/09/93	01/10/93	CR\$	38,00	35,71%	-	-	-	
529	27/10/93	01/11/93	CR\$	52,00	36,84%	-	-	-	
542	28/11/93	04/12/93	CR\$	75,00	44,23%	-	-	-	
551	29/12/93	01/01/94	CR\$	105,00	40,00%	-	-	-	
566	28/01/94	01/02/94	CR\$	150,00	42,86%	-	-	-	
576	23/02/94	01/03/94	CR\$	210,00	40,00%	-	-	-	
588	25/03/94	01/04/94	CR\$	300,00	42,86%	-	-	-	
594	27/04/94	01/05/94	CR\$	430,00	43,33%	-	-	-	
603	26/05/94	01/06/94	CR\$	620,00	44,19%	-	-	-	
13.049	29/06/94	01/07/94	R\$	0,35	55,24%	-	-	-	Mudança de cruzeiro real para real
13.903	18/05/95	01/06/95	R\$	0,45	28,57%	-	-	-	
RES 677	22/12/95	02/01/96	R\$	0,50	11,11%	-	-	-	
RES 710	20/06/96	22/06/96	R\$	0,55	10,00%	-	-	-	
15.799	05/06/97	22/06/97	R\$	0,60	9,09%	-	-	-	
16.561	30/03/98	15/04/98	R\$	0,65	8,33%	-	-	-	
17.161	20/11/98	01/12/98	R\$	0,70	7,69%	-	-	-	
17.706	02/07/99	10/07/99	R\$	0,80	14,29%	-	-	-	
18.419	02/03/00	11/03/00	R\$	0,90	12,50%	-	-	-	
19.137	10/11/00	15/11/00	R\$	1,00	11,11%	-	-	-	
20.736	12/11/01	15/11/01	R\$	1,10	10,00%	-	-	-	
RES 1212	03/06/02	05/06/02	R\$	1,20	9,09%	-	-	-	
22.115	08/10/02	10/10/02	R\$	1,30	8,33%	-	-	-	
22.709	10/03/03	29/03/03	R\$	1,40	7,69%	-	-	-	
23.634	30/10/03	01/11/03	R\$	1,50	7,14%	-	-	-	
24.245	26/05/04	29/05/04	R\$	1,60	6,67%	-	-	-	
24.278	04/06/04	04/06/04	R\$	1,50	-6,25%	-	-	-	DEC 24278 suspende o DEC 24245
24.389	09/07/04	12/07/04	R\$	1,60	6,67%	-	-	-	DEC 27389 restabelece o DEC 24245
25.198	31/03/05	09/04/05	R\$	1,80	12,50%	-	-	-	
26.152	26/12/05	07/01/06	R\$	1,90	5,56%	-	-	-	
27.394	30/11/06	04/12/06	R\$	2,00	5,26%	-	-	-	
28.805	07/12/07	15/12/07	R\$	2,10	5,00%	-	-	-	
30.203	04/12/08	06/12/08	R\$	2,20	4,76%	-	-	-	
31.885	03/02/10	06/02/10	R\$	2,35	6,82%	-	-	-	
32.842	01/10/10	01/10/10	R\$	2,40	2,13%	-	-	-	
RES 2105	04/05/11	07/05/11	R\$	2,50	4,17%	R\$ 2,523	R\$ 2,40	-	
RES 2169	29/12/11	02/01/12	R\$	2,75	10,00%	-	R\$ 2,50	-	
36.616	18/12/12	02/01/13	R\$	2,90	5,45%	R\$ 2,918	R\$ 2,75	-	
36.656	01/01/13	01/01/13	R\$	2,75	-5,17%	-	-	-	DEC 36656 Suspende o DEC 36616
37.214	28/05/13	01/06/13	R\$	2,95	7,27%	R\$ 2,950	R\$ 2,75	R\$ 0,029 R\$ 0,112	Unificação ar condicionado Desoneração PIS/COFINS
37.299	19/06/13	19/06/13	R\$	2,75	-6,78%	-	-	-	DEC 37299 retorna valor para R\$ 2,75
38.279	29/01/14	08/02/14	R\$	3,00	9,09%	R\$ 3,025	R\$ 2,75	R\$ 0,027 R\$ 0,115 R\$ 0,006	Unificação tarifária ônibus com e sem ar condicionado Desoneração PIS/COFINS Desconto de 50% do ipva
39.707	30/12/14	03/01/15	R\$	3,40	13,33%	R\$ 3,376	R\$ 3,00	R\$ 0,131 R\$ 0,058	Gratuidade ensino municipal Incentivo ar condicionado para 50% das viagens
41.190	31/12/15	02/01/16	R\$	3,80	11,76%	R\$ 3,823	R\$ 3,40	-R\$ 0,063 -R\$ 0,015 R\$ 0,039 R\$ 0,072	Retirada gratuidade ensino municipal ano anterior Devolução ar condicionado não entregue Incentivo ar condicionado para 70% das viagens Diferença diesel entre FGV e ANP
RES 2867	01/06/17	06/06/17	R\$	3,95	3,95%	-	-	-	A tarifa modal foi reajustada por decisão judicial prolatada em caráter liminar pelo juízo da 15ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos do processo judicial nº 0095493-06.2017.8.19.0001
RES 2868	02/06/17	05/06/17	R\$	3,80	-3,80%	-	-	-	Revoga Res 2867. Considera o teor da decisão judicial prolatada em caráter liminar pelo juízo da 17ª Câmara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, nos autos do recurso de agravo de instrumento nº 0028213-21.2017.8.19.0000
43.601	31/08/17	02/09/17	R\$	3,60	-5,26%	-	-	-	Considera o teor da decisão judicial proferida pela 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da apelação cível nº 0001667-91.2015.8.19.0001
43.925	13/11/17	15/11/17	R\$	3,40	-5,56%	-	-	-	CONSIDERANDO o teor da decisão judicial proferida em sede de liminar pela 13ª Vara de Fazenda Pública, Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Cível Pública nº 0241155-35.2016.8.19.0001, Juíza Luciana Losada Lopes
44.237	02/02/18	05/02/18	R\$	3,60	5,88%	-	-	-	CONSIDERANDO o teor da decisão judicial proferida em sede de liminar pela 15ª Vara de Fazenda Pública, Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Judicial referente ao Processo nº 0095493-06.2017.8.19.0001, Juíza Roseli Nalin
44.254	23/02/18	23/02/18	R\$	3,40	-5,56%	-	-	-	CONSIDERANDO o teor da decisão judicial proferida pela 17ª Câmara Cível, Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Agravo de Instrumento nº 0005541-82.2018.8.19.0000, Desembargador Flávia Romano de Rezende
44.285	08/03/18	07/03/18	R\$	3,60	5,88%	-	-	-	CONSIDERANDO o teor da decisão judicial proferida pela 17ª Câmara Cível, Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Agravo de Instrumento nº 0005541-82.2018.8.19.0000, Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos.